



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

LEI

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 553/2021 - 01 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 553/2021, BARAÚNA/PB, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo aos servidores públicos municipais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Baraúna, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MANASSES GOMES DANTAS, Prefeito do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimento ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do Art.7º inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 01 de Fevereiro de 2021.

Manasses Gomes Dantas

Prefeito Municipal